

Processo n.: @REP 21/00544335

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 04.056.2021 - Registro de preços para serviços de limpeza de caixas d'água, fossas sanitárias/caixas de gordura, conservação, higienização, controle de vetores/pragas e pequenos reparos

Interessada: Dedetizadora São João Eireli

Responsáveis: Nilza Nilda Simas e Marinês Kepler Nunes

Procuradores: Fernanda Analu Marcolla e Lucas Fachi (de Dedetizadora São João Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1152/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, apresentada pela Dedetizadora São João Eireli, relatando irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 04.056.2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapema, que teve como objeto o registro de preços para serviços de limpeza de caixas d'água, fossas sanitárias/caixas de gordura, conservação, higienização, controle de vetores/pragas e pequenos reparos, nos termos do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos descritos nos itens 2.1 a 2.5 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1247/2021**.

2. Recomendar à Prefeita Municipal de Itapema que, em futuros editais, abstenha-se de:

2.1. adotar o sistema de julgamento por menor preço global (item 2.2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 973/2021**);

2.2. exigir reconhecimento de firma em cartório (item 2.2.1 do Relatório DLC n. 973/2021).

3. Determinar à **Prefeita do Município de Itapema, Sra. Nilza Nilda Simas**, que:

3.1. abstenha-se de prorrogar o Termo da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n. 04.056.2021, em razão das ilegalidades constantes nos itens 2.1 a 2.5 do Relatório DLC n. 1247/2021, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93;

3.2. comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, as providências necessárias à adequação do portal da Prefeitura Municipal de Itapema, quanto à exigência de dados dos cidadãos como condição de acesso ao sistema de consulta de licitações, em cumprimento dos princípios basilares da máxima transparência na gestão pública, especialmente os arts. 48-A, I, da Lei Complementar n. 101/2000 e 8º, §1º, IV, da Lei n. 12.527/2011.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Itapema, na pessoa da Prefeita Municipal, que o não cumprimento da determinação contida no item 3 esta deliberação, implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, III, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e no julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 3 retrocitado, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle

Externo (DGCE), acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 ns. 973 e 1247/2021**, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeita do Município de Itapema, Sra. Nilza Nilda Simas, e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquele Município.

Ata n.º: 33/2022

Data da Sessão: 07/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC